



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº 577

Terça-feira, 28 de Maio de 2019

RELAÇÃO DOS CONTEMPLADOS DO PROGRAMA FAMÍLIA FELIZ

Nome da Pessoa	CPF	Valor
ADRIANA DA SILVA VIEIRA	013.995.681-67	120,00
ADRIANA DE ARAUJO	027.796.691-44	120,00
AILME DELTRANA DE OLIVEIRA SOUZA	054.372.521-96	120,00
ALBA MARIA IZABEL DA ROCHA	003.587.631-00	120,00
ALBERTINA JULIA DE LIRA SOUZA	893.575.821-34	120,00
ALCINA DA SILVA SANTANA	058.255.721-63	120,00
ALEX FRANCISCO DOS SANTOS	279.620.748-09	120,00
ALINE SOUZA NASCIMENTO	041.379.401-69	120,00
AMANDA APARECIDA DE JESUS SENA	077.581.721-05	120,00
AMARA ALVES DA SILVA	639.440.141-20	120,00
ANAURELÍCIA PASSOS DE ALMEIDA	008.660.541-03	120,00
ANDREIA DOS SANTOS	709.535.481-20	120,00
ANDREZA A. DIAS FARIAS SANTOS	065.925.001-23	120,00
ANGELA APARECIDA DOS SANTOS	932.140.901-78	120,00
ANGELA MARIA ALVES	011.989.741-50	120,00
ANTONIA MARIA DA SILVA	144.331.998-51	120,00
ANTONIO FARIA DE OLIVEIRA	017.643.568-96	120,00
APARECIDO DA SILVA	938.738.241-91	120,00
APARECIDO DONIZETE SALOMÃO	034.138.948-03	120,00
AURORA NASCIMENTO PEREIRA	975.292.221-04	120,00
BRUNA KATIELY XAVIER RODRIGUES	088.396.161-01	120,00
CAMILA GOMES BARBOSA	058.533.721-73	120,00
CARMEM SILVA DE JESUS OLIVEIRA	053.210.311-96	120,00
CECÍLIA SILVINA ALVES	783.030.601-04	120,00
CELINA FIGUEIREDO	003.587.611-58	120,00
CELIRA RIBEIRO DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO	003.393.091-05	120,00
CICERA MARIA DOS SANTOS	042.912.721-97	120,00
CICERO BENTO DA SILVA	034.614.748-43	120,00
AURORA NASCIMENTO PEREIRA	975.292.221-04	120,00
BRUNA KATIELY XAVIER RODRIGUES	088.396.161-01	120,00
CAMILA GOMES BARBOSA	058.533.721-73	120,00
CARMEM SILVA DE JESUS OLIVEIRA	053.210.311-96	120,00
CECÍLIA SILVINA ALVES	783.030.601-04	120,00
CELINA FIGUEIREDO	003.587.611-58	120,00
CELIRA RIBEIRO DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO	003.393.091-05	120,00
CICERA MARIA DOS SANTOS	042.912.721-97	120,00
CICERO BENTO DA SILVA	034.614.748-43	120,00
CLAUDETTE MARIA DA SILVA	035.293.451-48	120,00
CLAUDIA SANTANA CARDOSO	038.974.281-30	120,00
CLAUDIANE APARECIDA MOURA SOARES	068.596.551-19	120,00
CLAUDIO APARECIDO DO NASCIMENTO	069.607.868-60	120,00
CLENE ANNE DE OLIVEIRA VISNETO	689.725.201-87	120,00
CRISTINA ROSA DE OLIVEIRA	963.676.011-04	120,00
DAIELE FERNANDES CARDOSO	051.010.071-61	120,00
DANIELA APARECIDA F. CARDOSO	051.009.211-02	120,00
DARCÝ PEREIRA DOS SANTOS	956.332.511-72	120,00
DERMEVAL VICENTE SOARES	653.700.311-34	120,00
DIOMARA DE JESUS CARVALHO	251.297.508-88	120,00
DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS	771.496.021-37	120,00

DOREIRA NUNES SOARES	986.890.961-91	120,00
EDINETE DA SILVA CARDOSO CRUZ	035.595.121-58	120,00
EDUARDA KAROLINE DE JESUS SILVA LEONARDO	049.805.041-67	120,00
ELAINE MARIA DOS SANTOS	003.752.981-18	120,00
ELAINE MORAIS PEREIRA	064.812.981-05	120,00
ELISABETH RODRIGUES	304.165.918-25	120,00
ELISANGELA DOS SANTOS MISKW	009.469.689-69	120,00
ELIZABETE DE SOUZA SILVINO	030.284.401-56	120,00
ELIZETE GUALBERTO DE SOUZA	005.492.831-10	120,00
ÊNIO GERALDO RODRIGUES	447.466.281-49	120,00
ERICA DE SOUZA BATISTA	057.458.681-47	120,00
ERICA PEREIRA VIEIRA DA SILVA CANALLI	015.533.631-24	120,00
ÉRIKA FERREIRA ALVES DOS SANTOS	061.962.121-41	120,00
ERINÉIA GONÇALVES DA SILVA	615.828.081-04	120,00
EUFROSINA RIBEIRO DOS SANTOS	653.637.521-15	120,00
FABIANA CANUTO DE ALEMÃO	038.813.061-02	120,00
FABIANA FAUSTINO DOS SANTOS	066.664.149-85	120,00
FABIANA PEREIRA EMBOADA	289.228.618-27	120,00
FABIANE FRANCISCO ALVES	056.551.391-54	120,00
FAGUIANE CONCEIÇÃO DA SILVA	039.339.001-23	120,00
FERNANDA APARECIDA DOS SANTOS TEIXEIRA	433.572.898-06	120,00
FERNANDO FRANCISCO DOS SANTOS	051.894.761-03	120,00
FLORISBELTA FERNANDES RIBEIRO	894.355.081-20	120,00
FRANCISCO ALVES DA SILVA	940.328.821-34	120,00
GABRIELA DIAS SANTANA	072.679.041-90	120,00
GENILDA PROFIRIO DA SILVA	639.395.411-68	120,00
GEOVANA PEREIRA DA SILVA	048.253.631-48	120,00
GISLAINE ALVES LIMA	080.184.901-20	120,00
GISLAINE DE SOUZA SANTOS	043.666.061-00	120,00
GLEICE CRISTINA SANTANA DE ASSIS	037.433.861-27	120,00
GREICIELLY SOARES DA SILVA SANTOS	038.622.571-00	120,00
HELENA DE FÁTIMA PINHEIRO	964.251.991-72	120,00
HELENITA CARDOSO DOS SANTOS	985.546.021-15	120,00
IRANI FERREIRA DA CRUZ RODRIGUES	951.106.071-68	120,00
IRENE DE OLIVEIRA DOS SANTOS	009.324.221-28	120,00
IRENE JESUS LAURIANO MONTEIRO	608.045.801-20	120,00
IVANETE DE JESUS DE MACÊDO	074.889.351-28	120,00
IVANILDE BATISTA DE JESUS	006.172.861-67	120,00
JANAÍNA LUBAUSK	021.639.911-48	120,00
JESSICA ALVES MARTINS	385.097.758-77	120,00
JESSICA DE ARAÚJO DOS SANTOS	045.916.961-03	120,00
JESSICA DOS SANTOS	045.917.031-77	120,00
JESSICA LARA SANTOS	067.016.021-00	120,00
JÉSSICA RORIGUES FIGUEIREDO	068.508.131.10	120,00
JESUS DE SOUZA LOPES	572.866.201-34	120,00
JEYNE ROSA ALVES SANTOS	040.201.561-40	120,00
JOÃO ALVES DOS SANTOS	446.116.761-53	120,00



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Terça-feira, 28 de Maio de 2019

Ano: 003

Edição: nº577

JOÃO BATISTA DOS SANTOS	017.704.838-70	120,00
JOÃO EVANGELISTA DA SILVA	752.635.723-87	120,00
JOCILENE MIRANDA	033.729.891-20	120,00
JOSÉ CLAUDIO BEZERRA	583.293.661.20	120,00
JOSÉ FERREIRA LIMA	106.791.178-22	120,00
JOSÉ FRANCISCO FILHO	608.806.781-00	120,00
JOSÉ GERALDO RODRIGUES	040.109.328-05	120,00
JOSÉ ORLANDO DOS SANTOS	847.589.028-87	120,00
JOSÉ SILVA ALMEIDA JUNIOR	039.277.451-89	120,00
JOSEFA ALICE DE SOUZA	661.670.191-34	120,00
JOSEFA RIVANEUZA DE FIGUEIREDO	286.308.311/20	120,00
JOSEMAR MARIA SANTANA	974.812.621-87	120,00
JOSIANE DA SILVA	021.477.541-02	120,00
JOSIANE SILVA DE JESUS	013.547.905-37	120,00
JOSILENE DA SILVA PORTUGUAL	063.910.491-65	120,00
JOSIMARA BATISTA RIBEIRO	053.510.191.08	120,00
JULIANA ALVES DOS SANTOS	025.884.991-63	120,00
JULIANA DA SILVA	372.875.208-85	120,00
JULSIMEIA CHAVIER DOS SANTOS	000.343.971-24	120,00
KARINA DE SOUZA LEÃO	071.883.211-67	120,00
KETLEEN MAILA PEREIRA DOS SANTOS	430.368.298-57	120,00
LAIDA VENTURINI	984.572.681-04	120,00
LAÍS NATÁLIA DA SILVA SANTOS	072.155.671.09	120,00
LARISSA DE JESUS LOPES	072.075.381-38	120,00
LEILA APARECIDA DE JESUS	027.781.551.71	120,00
LEILANE DE JESUS NASCIMENTO	040.119.821-99	120,00
LEILIANE FERREIRA DA SILVA	334.511.468-27	120,00
LENY DA SILVA PORTUGUAL	031.179.721.02	120,00
LIDIA FERREIRA NUNES	898.347.981-72	120,00
LINDINALVA DA SILVA	952.453.359-20	120,00
LINDINALVA DANTAS DE LIMA GONÇALVES	053.740.599-20	120,00
LINDINALVA MOREIRA DA SILVA	437.488.721-00	120,00
LIVALDETE MARIA DE JESUS	022.772.231.07	120,00
LUANA APARECIDA BENTO DA SILVA	067.531.381-37	120,00
LUANA DE LIRA SOUZA	032.570.091-51	120,00
LUCIANA RIBEIRO DE JESUS	021.119.491-99	120,00
LUCIENE ALVES DA SILVA	007.149.431-69	120,00
LUCIENE DE OLIVEIRA	051.646.251-21	120,00
LUCIMAR ANGÉLICA DA ROCHA	023.881.601-03	120,00
LUCIMARA ROSA DE CARVALHO ALVES	019.424.341-97	120,00
LUCINEIA ARÉCO DE OLIVEIRA	052.347.031.26	120,00
LUCINEIA DE JESUS NASCIMENTO	040.119.841-32	120,00
LUCINEIA MARIA SILVA DE JESUS	014.708.621-3	120,00
MAIKELLY ALVES DA SILVA	042.152.361-18	120,00
MARCIA ALVES DOS SANTOS	020.255.951-31	120,00
MARCIA CRISTINA PASSOS BATISTA	032.171.461-76	120,00
MÁRCIA MONTEIRO DA SILVA	031.661.871-38	120,00

MARIA ANALIA DA SILVA	069.653.898.93	120,00
MARIA APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA	838.146.201-00	120,00
MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO	111.776.321-87	120,00
MARIA APARECIDA DA FONÇÃO COSTA	446.120.011-68	120,00
MARIA APARECIDA DA PENHA	181.344.728-42	120,00
MARIA APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS	005.134.391-61	120,00
MARIA APARECIDA LIMA DA ROCHA	019.344.921-83	120,00
MARIA APARECIDA NASCIMENTO DOS SANTOS	974.981.301-49	120,00
MARIA APARECIDA NOVAES BENTO	810.573.261-00	120,00
MARIA CARDOSO DOS SANTOS	019.481.861-60	120,00
MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS	946.920.681-91	120,00
MARIA DAS DORES BRITO	543.166.771-87	120,00
MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA	305.798.641-20	120,00
MARIA DE FATIMA VIEIRA DA SILVA	405.134.591-20	120,00
MARIA DE JESUS	519.803.711-72	120,00
MARIA DO CARMO SANTOS	204.481.058-10	120,00
MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LEAL	014.302.711-90	120,00
MARIA INES DOS SANTOS	768.926.701-72	120,00
MARIA IZABEL DA SILVA	959.617.391-04	120,00
MARIA IZABEL MALAQUIAS DA SILVA	006.571.421-07	120,00
MARIA JOSÉ BARBOSA DA ROCHA	889.013.431-34	120,00
MARIA JOSÉ DA SILVA	312.339.291-00	120,00
MARIA JOSEFINA DOS SANTOS VICENTE	985.346.611-20	120,00
MARIA MADALENA LUIS LOPES	995.424.391-72	120,00
MARIA MENDES JOB	999.040.711-87	120,00
MARIA ODETE DUARTE ALMEIDA	221.712.608-31	120,00
MARIA OLINDINA DOS SANTOS	001.532.741-82	120,00
MARIA OZETI RIBEIRO DOS SANTOS	390.587.941-72	120,00
MARIA SILVANA VIEIRA GOMES	762.100.221.20	120,00
MARIA VALERIA BATISTA RIBEIRO	041.525.191-50	120,00
MARIETA GONZALES	338.601.141-15	120,00
MARILDA FERREIRA DE OLIVEIRA	035.595.851-12	120,00
MARILZA VITOR RIBEIRO	719.620.261-91	120,00
MARINA DE SOUZA MARTINS	006.144.481-23	120,00
MARINEIS DA CONCEIÇÃO MATOS DA SILVA	985.044.571-04	120,00
MARINEZ DOS SANTOS VENTURA	763.189.311-04	120,00
MARTA ANGELICA DA ROCHA	889.068.091-15	120,00
MAURINA MALAQUIAS DA SILVA	045.558.681-02	120,00
MICHELE VICENTE FERREIRA	002.320.141-08	120,00
NAIR JESUS DE SANTANA	012.610.381-00	120,00
NAIR VICENTE	016.695.261-35	120,00
NATÁLIA CARDOSO DOS SANTOS	073.833.851-60	120,00
NATÁLIA RAMOS PEREIRA MASSUOCA	045.916.781-21	120,00
NATHALLIE ALVES GALLI	053.610.781-58	120,00
NAURIDES DA FONSECA	010.610.231-17	120,00
NAYARA DE CÁSSIA MENDES LEÃO	045.757.871-83	120,00
NELMA ROSA DA SILVA	446.669.851-15	120,00



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº 577

Terça-feira, 28 de Maio de 2019

NEUSA ROSA DA SILVA	952.768.311-49	120,00
NICE CLAUDIA DA SILVA	015.575.911-64	120,00
NILVA SOARES DA COSTA	039.842.721-62	120,00
NILZA MARIA DA ROCHA	986.883.911-49	120,00
NOEL FRANCISCO DA SILVA	100.524.338-70	120,00
OSMAR BARBARESCO	637.504.141-49	120,00
PATRICIA RODRIGUES DA SILVA	040.416.271-17	120,00
PRISCILA MARTINS ZAMBOLI	047.544.001-37	120,00
RAFAELA SANTANA DOS SANTOS ROCHA	014.932.771-46	120,00
RAIMUNDA RIBEIRO DA SILVA	519.848.061-49	120,00
RAIMUNDA RODRIGUES DOS SANTOS	029.290.411-88	120,00
RAQUEL BAPTISTELLA SOBRINHO	045.483.421-76	120,00
REGINA DA SILVA XAVIER	015.158.201-73	120,00
RENATA DE OLIVEIRA TIBURCIO	027.353.041.08	120,00
RENATA WULY MENDES	046.353.941-90	120,00
RITA DE CÁSSIA DA SILVA	707.308.061-20	120,00
ROBERTO APARECIDO DE ANDRADE	031.439.361-77	120,00
ROSA MARIA PEIXOTO	041.798.491.00	120,00
ROSA QUARESMA DA SILVA	032.308.331-55	120,00
ROSANGELA CANDIDA DE LIMA	049.456.361-27	120,00
ROSANGELA FERREIRA DE SOUZA	014.114.651-64	120,00
ROSANGELA VIEIRA DA SILVA SANTOS	026.983.861-32	120,00
ROSARIA PEREIRA DA SILVA	872.686.989-68	120,00
ROSELI CANDIDA DE LIMA	026.184.711-21	120,00
ROSELI FÁRIA DE ALMEIDA	002.191.511-30	120,00
ROSELI MARIA DE ARAUJO MELO	046.888.811-00	120,00
ROSELI RODRIGUES DE MORAES	037.150.041-93	120,00
ROSELY DE DEUS ARF	511.453.591-91	120,00
ROSELY FERREIRA DE SOUZA	031.830.831-24	120,00
ROSEMARY DA SILVA	022.524.341-55	120,00
ROSENILDA ARCANJO DA SILVA	040.095.001-04	120,00
ROSENIR PEREIRA NOGUEIRA	037.158.201-60	120,00
ROSILDA PEREIRA BARBOSA	017.862.051-20	120,00
ROSILEI FERREIRA DO NASCIMENTO	989.766.641-91	120,00
ROSIMAR LEAL DE ALEMÃO	041.171.551-80	120,00
ROSIMARA PEREIRA VIEIRA	003.657.441-40	120,00
ROSIMEIRE DOS SANTOS	012.343.211-14	120,00
ROSIMEIRE DOS SANTOS ALVES	048.824.291-60	120,00
ROSINEY FERREIRA ALVES	950.348.201-10	120,00
SANDRA RODRIGUES SOARES	054.840.851-36	120,00
SANDRO DA SILVA	061.670.691-07	120,00
SANDY NATÁLIA SILVA SANTOS	083.491.381-06	120,00
SAYRA CRISTINA DE ALMEIDA	044.703.771-47	120,00
SEBASTIÃO CANDIDO MAMEDE DOS SANTOS	882.422.261-72	120,00
SELMA CORDEIRO DE SOUZA	941.333.601-68	120,00
SELMA SOARES DA SILVA	028.063.491-92	120,00
SILVIA RODRIGUES MOURA	779.402.291-68	120,00
SIMONE JESUS DOS SANTOS	040.119.811-17	120,00
SINEY MARTINS MENDES	921.750.661-34	120,00
SIRLENE DE CÁSSIA FERREIRA	767.597.681-91	120,00
SIRLENE ROSI DOS SANTOS	970.029.251-72	120,00
SONIA GONÇALVES	008.012.491-71	120,00
SONIA REGINA DA SILVA	955.083.761-00	120,00
SUELI APARECIDA EVANGELISTA DOS SANTOS	976.318.761-34	120,00
TANIA LIMA DOS SANTOS	044.003.151-69	120,00
TATIANE DA SILVA GONÇALVES MARTINS	038.682.601-37	120,00
TEREZA ROSA DA SILVA	652.732.141-49	120,00
VALDELICE DE SOUZA NEVES	975.988.761-53	120,00
VALDELICE MAXIMO	032.585.431-94	120,00
VALDIRENE RODRIGUES	033.366.941-08	120,00
VALÉRIA MARTINS DA SILVA	246.789.698-61	120,00
VALESKA ALESSANDRA MONTEIRO CRUZ	708.629.291-56	120,00
VALQUIRIA APARECIDA DA SILVA	974.470.991-04	120,00
VERÔNICA ANGÉLICA DA CRUZ	059.523.931-52	120,00
VILMA DA ROCHA	608.758.521-49	120,00
ZENAIDE DE SOUZA SANTOS MACEDO	009.984.011-10	120,00
ZENILDA PEREIRA DOS SANTOS	032.212.871-43	120,00

Conselho Municipal de Assistência Social
ANAURILÂNDIA-MS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 08/19, de 21 de maio de 2019.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO
RELATÓRIO DE GESTÃO
ESTADUAL DO ANO DE 2018,
ANAURILÂNDIA/MS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 21 de maio de dois mil e dezoito, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e que lhe confere no artigo 1º da Lei nº 542 de 24 de setembro de 2011 - Lei de Criação do CMAS, e:

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2.004, que aprova a Política Nacional da Assistência Social – PNAS, e;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 130, de 15 de julho de 2.005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Gestão Estadual referente ao ano de 2018 do município de Anaurilândia/MS,

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anaurilândia/MS, 21 de maio de 2019.

Maira Costa dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social – CMAS

Rua Floriano Peixoto, 855 - Centro - Anaurilândia - MS
Fone: (67) 3445 1117 - CEP: 79770-000
E-mail: cmas_aurilandia@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Terça-feira, 28 de Maio de 2019

Ano: 003

Edição: nº 577

DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo administrativo nº. 64/2019
Tomada de Preços nº. 004/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção/edificação da obra de um muro com 344,02 metros lineares por 2 metros de altura, localizado na Rua dos Fundadores e limitando-se com a Rua dos Bandeirantes, Rua Ciriaco Gonzales e Rua Osvaldo Cruz - Quadra 92, no município de Anaurilândia, conforme projeto básico e memorial descritivo integrante deste edital.

Vistos etc.

Na sessão pública para julgamento da licitação ocorrida no dia 20/05/2019, as empresas JFL CONSTRUTORA EIRELI, BAZI ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, CHAPARRAL - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, NICK RUAN DOS SANTOS SILVA CONSTRUÇÕES ME, RAFAEL TOGNINI PEREIRA EIRELI - ME, e ENGEPAN ENGENHARIA LTDA EPP, após serem inabilitadas do certame, manifestaram insurgência quanto a este ocorrência.

A sessão pública foi suspensa, sendo designada a data de 28/05/2019, às 07h30min, para continuidade de julgamento do certame.

As empresas JFL CONSTRUTORA EIRELI EPP e NICK RUAN DOS SANTOS SILVA CONSTRUÇÕES ME interpuseram, no prazo legal, recurso administrativo contra a inabilitação do certame.

Pois bem.

Os recursos administrativos interpostos possuem fundamento na alínea a¹, do inciso I, do artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

Nos termos do § 2º, do artigo 109, do mesmo diploma legal "**O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.**" (nosso grifo, nosso negrito).

Por seu turno, o § 3º, da referida Lei, aduz que "*Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis*".

Diante do exposto, é o caso de cancelar a sessão pública de continuação do julgamento do certame, designada para o dia 28/05/2019.

Sobremais, ante a interposição dos recursos administrativos, as demais empresas participantes do certame devem ser notificadas para que, querendo, apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Posto isso, determina-se:

- o cancelamento da sessão pública de continuação do julgamento do certame, designada para o dia 28/05/2019, às 07h30min;
- a notificação de todas as empresas participantes do certame para que, querendo, apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Com a apresentação das contrarrazões ou da certificação do transcurso de prazo em branco, voltem conclusos para decisão e designação de nova data para o prosseguimento da sessão pública de julgamento do certame.

Cientifique-se os interessados acerca desta decisão.

Publique-se.

Cumpra-se.

Às providências.

Anaurilândia/MS, 24 de maio de 2019.

José Fonseca Neto

Presidente da CPL

Luiz Carlos Simões Moreira Só

Membro

Antônia Nilda Alves da Silva

Membro

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019

O Município de Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, através do (a) pregoeiro(a) designado(a) pelo Decreto 1.446/2019 torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Contratação de empresa que tem por objeto a aquisição de câmara para conservação de imunobiológicos a energia solar, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, através da Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente nº 11444.651000/1180-05, conforme os quantitativos e as descrições constantes no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

H M LINC-ME - 00.660.664/0001-87 COM VALOR TOTAL DE: R\$ 18.950,00 (dezoito mil novecentos e cinquenta reais).

HOMOLOGO o resultado proferido pelo(a) Pregoeiro(a), no processo acima mencionado, em favor das empresas vencedoras.

Anaurilândia-MS, 27 de maio de 2019.

Edemir Palmeira

Secretário Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

O Município de Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, através do (a) pregoeiro(a) designado(a) pelo Decreto 1.446/2019 torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos odontológicos conforme REPASSE DE RECURSO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, através do Termo nº 500080171222110219, conforme os quantitativos e as descrições constantes no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

C. E. CARVALHO COMERCIAL - ME - 24.864.422/0001-73 COM VALOR TOTAL DE: R\$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais).

ISOTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS MÉDICO E ODONTOLÓGICOS LTDA - ME - 12.399.413/0001-70 COM VALOR TOTAL DE: R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

MC PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - ME - 21.870.007/0001-34 COM VALOR TOTAL DE: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

HOMOLOGO o resultado proferido pelo(a) Pregoeiro(a), no processo acima mencionado, em favor das empresas vencedoras.

Anaurilândia-MS, 27 de maio de 2019.

Edemir Palmeira

Secretário Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019

O Município de Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, através do (a) pregoeiro(a) designado(a) pelo Decreto 1.446/2019 torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Contratação de empresa que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de veículo de transporte sanitário eletivo para transporte de pacientes atendidos no serviço público de saúde conforme termo de compromisso nº 5000801712292103215, conforme portaria nº 4133-2017 e conforme termos da portaria nº 3.458/GM/MS, conforme descrições contidas no Anexo I - Proposta de Preços.

PERKAL AUTOMOVEIS LTDA - 03.715.646/0006-58 COM VALOR TOTAL DE: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito reais).

HOMOLOGO o resultado proferido pelo(a) Pregoeiro(a), no processo acima mencionado, em favor das empresas vencedoras.

Anaurilândia-MS, 24 de Maio de 2019.

Edemir Palmeira

Secretário Municipal de Saúde

¹ Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante; (...).



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº 577

Terça-feira, 28 de Maio de 2019



ANAURILÂNDIA
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

PORTARIA Nº. 078/2019

"Designa servidores para a fiscalização e acompanhamento da execução de contratos administrativos, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO o disposto na alínea B (05), do item 4; alínea B (05), do item 5.4; alínea B (07 e 12), do item 8.1; alínea B (08), do item 9.5; alínea B (08), do item 9.6; alínea B (07 e 12), do item 9.7; alínea B (09), do item 10.2; todos da Resolução – TCE/MS nº. 54, de 14 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidores municipais para a fiscalização e acompanhamento da execução de contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores municipais abaixo nominados, para atuação na fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos administrativos referentes às respectivas Secretarias Municipais:

Nome do Servidor	Cargo Ocupado	Secretaria
Luciano Siqueira	Assistente de Administrativo	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Uri de Souza Ferraz	Assessor	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Indústria e Comércio.
Maira Costa dos Santos	Assistente de Administração	Secretaria Municipal de Assistência Social
Celso Ricardo Junqueira e Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente
Cesmer Augusto de Oliveira	Assistente de Administração	Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
Leocenir Peralta da Silva	Agente de Saúde Pública	Secretaria Municipal de Saúde
Eurico Merquiades dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil, Transporte e Projetos
Luiz Gonzales Vera	Assessor	Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Juventude.

Rua Floriano Peixoto nº 1000 – Anaurilândia-MS
Cep. 79.770-000 – www.anaurilandia.ms.gov.br
Fone: 3445-1108 – 3445-1110



ANAURILÂNDIA
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

Art. 2º Os servidores municipais ora designados, no uso das atribuições que são estatuídas pela legislação vigente e no âmbito de atuação das Secretarias a qual estão vinculados, deverão:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato administrativo, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões ou providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados ou dos produtos entregues pela contratada, conforme o caso, em periodicidade adequada ao objeto do ajuste, e durante o seu período de validade;

III - atestar, formalmente, as notas fiscais/recibos dos produtos recebidos ou serviços prestados, antes do encaminhamento destas para a formalização do processo de pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, em 27 de Maio 2019.

EDSON STEFANO TAKAZONO

Prefeito Municipal

Rua Floriano Peixoto nº 1000 – Anaurilândia-MS
Cep. 79.770-000 – www.anaurilandia.ms.gov.br
Fone: 3445-1108 – 3445-1110

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal de Anaurilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, concluiu os trabalhos de abertura, julgamento e classificação de habilitação e proposta(s) apresentada(s) ao presente certame, tendo por base o parecer jurídico e o Parecer do Controle Interno, decidiu por Adjudicar o objeto da presente licitação ao(s) licitante(s) classificado(s): Vencedores:

-ANDREIA BASSORICI ME - CNPJ: 30.976.954/0001-03 - COM VALOR TOTAL DE: R\$ 106.346,00 (cento e seis mil, trezentos e quarenta e seis reais).

-CIARAMA MAQUINAS LTDA. - CNPJ: 04.410.878/0005-80 - COM VALOR TOTAL DE: R\$ 227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais).

-DELMAR KISSMANN - ME - CNPJ: 91.003.814/0001-35 - COM VALOR TOTAL DE: R\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais).

-TRATORNAN MAQUINAS, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA. - CNPJ: 15.925.449/0001-38 - COM VALOR TOTAL DE: R\$ 75.200,00 (setenta e cinco mil e duzentos reais).

Anaurilândia - MS, 27 de Maio de 2019.

Edson Stefano Takazono - Prefeito Municipal



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº 577

Terça-feira, 28 de Maio de 2019

DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo administrativo nº. 64/2019
Tomada de Preços nº. 004/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção/edificação da obra de um muro com 344,02 metros lineares por 2 metros de altura, localizado na Rua dos Fundadores e limitando-se com a Rua dos Bandeirantes, Rua Ciriaco Gonzales e Rua Osvaldo Cruz - Quadra 92, no município de Anaurilândia, conforme projeto básico e memorial descritivo integrante deste edital.

Vistos etc.

Na sessão pública para julgamento da licitação ocorrida no dia 20/05/2019, as empresas JFL CONSTRUTORA EIRELI, BAZI ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, CHAPARRAL - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, NICK RUAN DOS SANTOS SILVA CONSTRUÇÕES ME, RAFAEL TOGNINI PEREIRA EIRELI - ME, e ENGEPAN ENGENHARIA LTDA EPP, após serem inabilitadas do certame, manifestaram insurgência quanto a este ocorrência.

A sessão pública foi suspensa, sendo designada a data de 28/05/2019, às 07h30min, para continuidade de julgamento do certame.

As empresas JFL CONSTRUTORA EIRELI EPP e NICK RUAN DOS SANTOS SILVA CONSTRUÇÕES ME interpuseram, no prazo legal, recurso administrativo contra a inabilitação do certame.

Pois bem.

Os recursos administrativos interpostos possuem fundamento na alínea a¹, do inciso I, do artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

Nos termos do § 2º, do artigo 109, do mesmo diploma legal "**O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.**" (nosso grifo, nosso negrito).

Por seu turno, o § 3º, da referida Lei, aduz que "Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis".

Diante do exposto, é o caso de cancelar a sessão pública de continuação do julgamento do certame, designada para o dia 28/05/2019.

Sobremais, ante a interposição dos recursos administrativos, as demais empresas participantes do certame devem ser notificadas para que, querendo, apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Posto isso, determina-se:

- o cancelamento da sessão pública de continuação do julgamento do certame, designada para o dia 28/05/2019, às 07h30min;
- a notificação de todas as empresas participantes do certame para que, querendo, apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Com a apresentação das contrarrazões ou da certificação do transcurso de prazo em branco, voltem conclusos para decisão e designação de nova data para o prosseguimento da sessão pública de julgamento do certame.

Cientifique-se os interessados acerca desta decisão.

Publique-se.

Cumpra-se.

Às providências.

Anaurilândia/MS, 24 de maio de 2019.

José Fonseca Neto

Presidente da CPL

Luiz Carlos Simões Moreira Sô

Membro

Antônia Nilda Alves da Silva

Membro

¹ Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante; (...).

DECISÃO A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo administrativo nº. 069/2019
Tomada de Preços nº. 005/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para a construção de 03 (três) unidades habitacionais na sede do município de Anaurilândia/MS, compreendendo somente os serviços de mão-de-obra, utilizando como parâmetro de custo valor x metros quadrados, conforme memorial descritivo, em atendimento ao Convênio 28276/2018, processo administrativo 57/500.023/2018.

Vistos etc.

Trata-se de impugnação ao edital decorrente do processo administrativo em referência, proposta pela empresa JFL CONSTRUTORA EIRELI EPP.

Solicita a impugnante a correção do edital que rege o certame no item 6.4.4: "Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação", pois, segundo a empresa, esta exigência restringe a competitividade.

A impugnação é tempestiva.

Decido.

A impugnação NÃO merece acolhimento.

Isso porque, a exposição, pelo edital, dos requisitos mínimos que a licitante deve atender, não visa restringir a competitividade, mas sim, amparar a administração para que a mesma contrate pelo melhor preço, a empresa mais capacitada a atender todas as suas demandas.

O objeto da presente Tomada de Preços é a construção de 3 (três) unidades habitacionais. Para a comprovação da capacidade técnica das licitantes, exige-se a apresentação de atestado de capacidade técnica.

A exigência deste documento está prevista no artigo 30, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe:

Art. 30.

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...).

Ademais, acerca da possibilidade de se exigir atestado de capacidade técnica em licitações, assim entendem os Tribunais:

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2014: **EDITAL COM EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA SOBRE DIMENSÕES E SOLUÇÃO DE BALANÇAS RODOVIÁRIAS. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. EXIGÊNCIA LEGAL EM CASO DE NECESSIDADE E A NATUREZA DO SERVIÇO ASSIM EXIGIR. INTELIGÊNCIA DA LEI 8.666/93.** INABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. ALEGAÇÃO DE FAVORECIMENTO DA EMPRESA CONTRATADA APÓS A DESCLASSIFICAÇÃO. AFASTADA. REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DA LIMINAR - AUSENTES. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (TJPR - 4ª C. Cível - AI - 1234405-5 - Paranaguá - Rel.: CRISTIANE SANTOS LEITE - Unânime - - J. 10.03.2015) (TJ-PR - AI: 12344055 PR 1234405-5 (Acórdão), Relator: CRISTIANE SANTOS LEITE, Data de Julgamento:



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº 577

Terça-feira, 28 de Maio de 2019

10/03/2015, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1552 27/04/2015).

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO. MODALIDADE. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. OBJETO. OBRA INFRAESTRUTURAL DE DRENAGEM PLUVIAL. **EXIGÊNCIA ENDEREÇADA ÀS LICITANTES. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL. CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666/93.** REQUISITO INSERTO NO EDITAL. PRESERVAÇÃO DA CAPACIDADE DA LICITANTE E DO INTERESSE PÚBLICO. SATISFAÇÃO. AUSÊNCIA. INABILITAÇÃO. ILEGALIDADE. INEXISTÊNCIA. DILAÇÃO PROBATÓRIA. INDEFERIMENTO. DECISÃO. PUBLICAÇÃO. INTIMAÇÃO. APERFEIÇOAMENTO. PRAZO RECURSAL. FLUIÇÃO. AGRAVO RETIDO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO. FIXAÇÃO. EQUIDADE. MODULAÇÃO. 1. De conformidade com as regras insertas no artigo 4º, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.419/06, disponibilizado o ato judicial no órgão oficial, reputa-se publicado no dia seguinte, determinando que o prazo recursal somente comece a fluir no primeiro dia útil subsequente (CPC, art. 184, § 2º), resultando dessa regulação e observada a forma de contagem do prazo dela derivado que, interposto o agravo dentro do prazo legalmente assinalado, supre o pressuposto objetivo de admissibilidade atinente à tempestividade, ensejando que seja conhecido. 2. Consubstancia verdadeiro truísmo que a licitação destina-se a viabilizar a contratação, pela administração, de obra, serviço, aquisição, locação ou alienação de bens mediante o preço mais vantajoso, compreendendo a aferição da vantagem pecuniária a apuração da qualificação técnica da concorrente e sua aptidão para a prestação ou fornecimento como forma de ser resguardado o implemento do objeto licitado, resguardados o caráter competitivo e seletivo, a impessoalidade, legalidade e moralidade do procedimento (Lei nº 8.666/93, art. 3º). 3. O edital que, destinando-se a regular o procedimento seletivo destinado à contratação de empresa de engenharia capacitada a executar obra de infra-estrutura de drenagem pluvial em área pública, estabelece como exigência endereçada às licitantes que apresentem atestados de capacidade técnica-operacional acompanhados das devidas ART's - Anotações de Responsabilidade Técnica de obras similares já executadas, conforma-se com o legalmente estabelecido, porquanto ampara-se nos princípios da legalidade e da finalidade, e, não inibindo a competição, resguarda a segurança jurídica da contratação e o interesse público por estar destinada a resguardar o ente licitante quanto à execução do objeto

licitado. **4. A comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes não se confunde ou se satisfaz com a capacidade técnico-profissional dos seus responsáveis técnicos, à medida que a qualificação profissional do responsável técnico não é garantia de que a empresa à qual integra os quadros permanentes também seja capaz de gerir a obra e aplicar os recursos materiais e humanos necessários ao cumprimento do objeto licitado, daí porque a Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA/DF para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, apesar de compor o acervo técnico da pessoa jurídica à qual o profissional integra os quadros permanentes (Resolução n. 317/86 - CONFEA), não se presta à comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa em sede de procedimento licitatório.** 5. A licitação, destinando-se a resguardar o interesse público e velar pelos princípios da moralidade e impessoalidade administrativas, visa possibilitar ao ente licitante a seleção, dentre as diversas empresas habilitadas e fornidas de condições para fomentar os bens ou serviços dos quais necessita para o implemento das ações administrativas, daquela que formulara a proposta mais vantajosa de acordo com os critérios de preço, técnica, qualidade, segurança e confiabilidade previamente estabelecidos, o



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Terça-feira, 28 de Maio de 2019

Ano: 003

Edição: nº 577

que legitima que, como pressuposto para a habilitação da concorrente, comprove que já executara obra ou serviço compatível com o licitado como forma de ser apreendido que será apta a ultimar o contrato se eventualmente se sagrar vencedora, preservando-se, assim, o interesse público (Lei das Licitações, art 30; CF, art. 37, XXI). 6. Quando a Constituição Federal prescrevera que os contratos firmados pela administração pública devem se revestir de segurança jurídica, com maior razão porque neles se manifesta claro o interesse público, fazendo-se exigíveis a comprovação da qualificação técnica e econômica dos proponentes, ostentando esse postulado axiológico fundamental força normativa suficiente para vincular o legislador ordinário, bem como o aplicador e o intérprete da lei, os quais devem zelar pela aferição da aptidão e idoneidade do proponente quanto ao conteúdo da proposta sem que essa cautela encerre violação à isonomia que rege o procedimento licitatório. 7. Os honorários advocatícios, de conformidade com o critério de equidade ponderado com os parâmetros legalmente delineados, devem ser mensurados em importe apto a compensar os trabalhos efetivamente executados pelo patrono da parte não sucumbente, observado o zelo com que se portara, o local de execução dos serviços e a natureza e importância da causa, não podendo ser desvirtuados da sua destinação teleológica e serem arbitrados em importe desconforme com os parâmetros fixados pelo legislador (CPC, art. 20, §§ 3º e 4º). 8. Agravo retido não conhecido. Apelação conhecida e parcialmente provida. Unânime. (TJ-DF - APC: 20130110643689 DF 0003528-65.2013.8.07.0018, Relator: TEÓFILO CAETANO, Data de Julgamento: 05/11/2014, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 28/11/2014. Pág.: 129).

Dessa forma, não assiste razão os argumentos do impugnante, estando correta a previsão do item 6.4.4 do edital impugnado.

Posto isso, é o caso de julgar **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** a IMPUGNAÇÃO AO EDITAL proposta pela empresa JFL CONSTRUTORA EIRELI EPP.

Cientifique-se os interessados acerca desta decisão.

Publique-se.

Cumpra-se.

Às providências.

Anaurilândia/MS, 24 de maio de 2019.

José Fonseca Neto
Presidente da CPL

Luiz Carlos Simões Moreira Sô
Membro

Antônia Nilda Alves da Silva
Membro

Para corroborar, consigne-se o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU:

(...) 28. O requisito de quantitativos mínimos como critério de comprovação de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional coaduna-se com o inciso II do art. 30 da Lei 8.666/1993, que admite exigência de:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

29. Essa questão já foi enfrentada pelo TCU em outras oportunidades em que se reconheceu a possibilidade de exigência de quantidades mínimas de serviços compatíveis com o objeto da licitação nos atestados de capacidade técnico-operacional (Acórdão 1.771/2007, 1.908/2008, 165/2009, 32/2011, todos do TCU-Plenário e Súmula-TCU 263/2011). (...). (TC-008.486/2011-5, Representação, Plenário).

SÚMULA Nº 263/2011 do TCU:

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Verifica-se, portanto, que a exigência de atestado de capacidade técnica encontra amparo na Lei e na jurisprudência, não havendo se falar em restrição da competitividade.

Por último, mas não menos importante, como explícito nas jurisprudências sobreditas, o atestado de capacidade técnica profissional não substitui o atestado de capacidade técnica operacional (exigido no item 6.4.4 do edital).